



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98238.9722 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 35 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADOR: Bel^a. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 34 do dia 26 de setembro de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N° 0631772-84.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Salomão Pinheiro Mendonça

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do *mandamus*, para conceder a ordem impetrada. Determinou o cumprimento do alvará de soltura expedido em favor de Salomão Pinheiro Mendonça, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (#BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: A Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira acompanhou o Relator, todavia, divergindo dos fundamentos lançados, entendendo insuficientes.

02 - Habeas Corpus Criminal N° 0631530-28.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Ronaldo Braga Teles Monteiro

Paciente: José Francinildo Rebouças da Silva

Advogado: Ronaldo Braga Teles Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

03 - Apelação Criminal N.º 0483704-15.2011.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Sayde Diógenes Bayde.

Advogado: Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho (OAB/CE: 10054).

Advogada: Sâmia Regina Feitoza do Nascimento (OAB/CE: 21820).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel.

Advogada: CAMILA RIBEIRO HERNANDES (OAB/BA: 39533).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por maioria, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NÃO LHE DAR PROVIMENTO, mantendo as disposições da sentença do Juízo *ad quo* inalteradas. Sem honorários recursais, nos termos do voto da Relatora”.

04 - Habeas Corpus Criminal N° 0632036-04.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Viviane Pinheiro de Paiva

Paciente: Maria Jociélia Oliveira Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal N° 0632976-66.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Matos Lourenço

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *mandamus*, nos termos do voto do Relator.”

06 - Habeas Corpus Criminal N° 0632525-41.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Fabrício de Sousa Campos

Paciente: Alcides Vitorio de Oliveira Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

07 - Habeas Corpus Criminal N° 0631008-98.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Andréa Aguiar da Silva Vidal

Paciente: J. R. N.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato



Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631014-08.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Édipo Bezerra de Santana

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Corréu: Carlos Alexandre Ferreira do Nascimento,

Corréu: Antônio José Cândido Avelino

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631224-59.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Ian Belém Falcão

Paciente: Antônio Lucas Martins Mesquita

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631902-74.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raquel Maria Ferreira Paiva

Paciente: Daniel Bento de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *habeas corpus*, para denegá-lo na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632215-35.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Maiara Martins Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622550-92.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Arquimendes Pereira

Paciente: Francisco Wesley Alves de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, ante a supressão de instância, mas, de ofício, revogou a medida cautelar de monitoramento eletrônico, por verificar constrangimento ilegal na manutenção da referida medida cautelar, em razão do excesso de prazo constatado, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629292-36.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Paciente: José Vagner Araripe Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631558-93.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Gustavo Fernandes Schisler

Paciente: Jhonnatan Rafael da Silva Pinto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632827-70.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Charles Dantas Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633060-67.2023.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Evandro Rocha

Paciente: Emily Érika de Sousa Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Gadimiel Cassimiro de Sousa

Corréu: Francisco Wesley Andrade Martins

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633108-26.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Mateus Acelino da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora.”



18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633224-32.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Teodorico Pereira de Menezes Neto

Impetrante: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Paciente: Renato Mendes Ploia

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632450-02.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Benedito Yuri Azevedo Aguiar

Paciente: Gabriel Ferreira Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Corréu: Tamires Alves Ferreira do Nascimento

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus* e CONCEDEU a ordem, para determinar ao Juízo impetrado que designe, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, data para a realização da audiência de instrução e julgamento nos autos do feito de origem (Processo 0050969-11.2021.8.06.0173), nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632631-03.2023.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Túlio Magno Gomes Ribeiro

Paciente: F. L. de O. B.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632776-59.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Camila de Sousa Aguiar

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente. Recomendou, no entanto, ao juiz processante, que dê celeridade ao processamento do feito, priorizando o julgamento da ação penal, por tratar-se de réu preso, nos termos do voto do Relator.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633070-14.2023.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa

Impetrante: Priscila Coelho Marques

Paciente: Â M. M. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Corréu: Arlindo Francisco

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633104-86.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Ricardo Gomes da Costa

Paciente: J. M. de O.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633232-09.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Herbsther Lima Bezerra

Paciente: Francisco Eudes Bessa Nobre

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Émerson de Oliveira Maia

Corréu: Kelvis Lopes de Oliveira

Corréu: Gabriel Alves Marinho

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633256-37.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Cleilson Monte Maciel

Paciente: Sérgio da Silva Sampaio

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633463-36.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Eudes Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631152-72.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jhonnatas Sabóia da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Corréu: Wessly Alves da Silva

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada para que envide todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que a Delegacia Metropolitana de Maranguape cumpra o prazo estabelecido em decisão, nos termos do voto da Relatora.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631643-79.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Eloisa Kelly Souza Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Francisco Cássio Alves da Silva

Corréu: Diego Ferreira

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir a paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor da paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberada, salvo se, por outro motivo, deva permanecer presa, nos termos do voto da Relatora.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631855-03.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rochelle de Arruda Moura

Paciente: Pedro Henrique Lima Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631906-14.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Erick da Silva Santiago

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para **CONCEDER EM PARTE a ordem, tão somente para o fim de determinar, ao Juízo da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, a retirada autos, tornando sem efeito, as certidões de antecedentes criminais viciadas, com informações de homônimo, bem como a juntada da certidão correta, nos termos do voto da Relatora.**

31 - Conflito de Jurisdição Nº 0003462-20.2023.8.06.0000 - Vara Única de Mulungu

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mulungu

Suscitado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Terceiro: J. M.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do conflito negativo de competência, declarando competente o Juízo suscitado do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia, para processar e julgar o presente feito, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0250645-68.2021.8.06.0001/50000 - 5ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Embargante: RENAN, registrado civilmente como Renan Goiz de Oliveira

Advogado: Amílton Moreira Simão

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010112-82.2017.8.06.0133/50000 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Embargante: Wellington Oliveira de Sousa

Advogado: Francisco Carlos de Sousa

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0015209-54.2016.8.06.0115/50000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Thainá Victor de Lima

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes embargos de declaração, para REJEITÁ-LOS, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0183326-54.2019.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Mardônio Luiz Leitão de Brito



Advogado: Thales de Oliveira Machado
Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles
Advogado: Hélio das Chagas Leitão Neto
Advogada: Christiane do Vale Leitão
Advogada: Aline Moura de Queiroz
Advogado: Álisson Felipe de Sousa Sales
Advogada: Ana Caroline Santos Abreu
Advogado: Hélio das Chagas Leitão
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0183326-54.2019.8.06.0001/50001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Vitor Bandeira
Embargante: Márcio Aparecido Bandeira
Advogado: Pedro Cysne Frota de Souza
Advogado: João Victor Duarte Moreira
Advogada: Mariana Frota Farias
Advogada: Aleteia Queiroz Alves de Souza
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Apelação Criminal Nº 0010219-78.2021.8.06.0136 - 1ª Vara de Pacajus.

Apelante: André Luiz Oliveira da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, em dissonância com o parecer ministerial, e determinou que o réu, André Luiz Oliveira da Silva, seja submetido a novo julgamento, nos termos do art. 593, III, nos termos do voto da Relatora”.

38 - Apelação Criminal Nº 0010474-55.2022.8.06.0086 - 1ª Vara de Horizonte.

Apelante: Lucas Barboza Ferreira Batista.
Advogada: Thaianne Casseb da Silva (OAB/CE: 23503).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

39 - Apelação Criminal Nº 0010483-75.2020.8.06.0154 - 1ª Vara de Boa Viagem.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Walisson Brito do Nascimento Martins.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto da Relatora”.

40 - Apelação Criminal Nº 0011833-24.2010.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: C. A. C. A..
Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).
Advogado: Francisco Edilberto Torres da Silveira (OAB/CE: 26703).
Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

41 - Apelação Criminal Nº 0027642-34.2022.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Elenildo Galvão de Oliveira Filho.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo de defesa, nos termos do voto da Relatora”.

42 - Apelação Criminal Nº 0028226-79.2010.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Edson Thomaz Gomes da Silva.
Advogado: José João Araújo Neto (OAB/CE: 6039).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, na parte cognoscível, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora”.

**43 - Apelação Criminal Nº 0038857-12.2019.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Luís Carlos Ferreira de Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou provimento. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora”.

44 - Apelação Criminal Nº 0174714-30.2019.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Diego Oliveira da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso da defesa, nos termos do voto da Relatora”.

45 - Apelação Criminal Nº 0203368-85.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alex Bruno Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso apelatório para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

46 - Apelação Criminal Nº 0203549-05.2022.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Maiara Martins de Sousa.

Apelante: Marcos Maxsuel Porfirio do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora”.

47 - Apelação Criminal Nº 0205149-45.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: João Pedro Batista Abreu.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela defesa e absolveu, de ofício, o réu do delito tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06, por não haver prova de ter o acusado concorrido para a infração penal, nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal. Com a absolvição do réu, sobrerresta prejudicado o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, vez que insurgia-se quanto à dosimetria da pena relativa ao crime de tráfico de drogas, nos termos do voto da Relatora”.

48 - Apelação Criminal Nº 0221338-69.2021.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Roniery de Freitas Silva.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento. Entretanto, de ofício, por tratar-se de matéria de ordem pública, reduziu as penas privativas de liberdade aplicadas ao recorrente, nos termos do voto da Relatora”.

49 - Apelação Criminal Nº 0229985-19.2022.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Lucas Santiago da Cunha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, verificando que não há prova satisfatória de que o recorrente participou do crime patrimonial em apreço, deu provimento ao apelo para absolvê-lo com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

50 - Apelação Criminal Nº 0241523-94.2022.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Paulo Henrique Chagas Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

51 - Apelação Criminal Nº 0259099-03.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Ferreira dos Santos Sales.

Apelante: Francisco André de Souza do Nascimento.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso. Determinou a comunicação imediata, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas aos apelantes, nos termos do voto da Relatora”.

52 - Apelação Criminal Nº 0280127-27.2022.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Thalys Wesley Araújo de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso de defesa. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução da pena o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, acrescentado pela Resolução nº 237 do mesmo órgão, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas ao recorrente, nos termos do voto da Relatora”.

53 - Apelação Criminal Nº 0296371-31.2022.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Antônio Claudenir Araújo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora”.

54 - Agravo de Execução Penal Nº 0015499-61.2017.8.06.0171 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Amauri Gomes Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora”.

55 - Agravo de Execução Penal Nº 0042472-49.2015.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Cícero Bruno Marques Monteiro.

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente recurso e deu-lhe parcial provimento, para determinar a descaracterização da conduta do agravante como falta grave e a consequente exclusão dos efeitos decorrentes do PAD nº 75/2020 e sua consequente anulação em relação ao agravado, nos termos do voto da Relatora”.

56 - Agravo de Execução Penal Nº 8000565-74.2020.8.06.0035 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francinilson da Silva Freitas.

Advogado: Yuri Damasceno Porto (OAB/CE: 35915).

Advogado: Gustavo Fernandes Schisler (OAB/CE: 43177).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora”.

57 - Apelação Criminal Nº 0006692-61.2013.8.06.0181 - Vara Única de Várzea Alegre.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: César Augusto do Carmo Silva.

Apelado: Alex Ferreira Dias.

Advogado: Aníbal Felício Garcia Neto (OAB/MT: 11443).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

58 - Apelação Criminal Nº 0099876-68.2009.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco de Assis Carneiro de Morais.

Apelante: João Bosco da Rocha.

Apelante: Regina Célia Carneiro de Morais.

Advogada: Maria Erbênia Rodrigues (OAB/CE: 5853).

Apelante: William Pompeu da Silva.

Apelante: Ana Iane Alves do Nascimento.

Advogado: Francisco Hilton de Oliveira Júnior (OAB/CE: 24338).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE dos recursos interpostos pela defesa de Regina Célia Carneiro de Morais, João Bosco da Rocha e Francisco Assis Carneiro, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, extinguindo-se, de ofício, suas punibilidades pelo crime do art. 35 da Lei nº 11.343/2006, ante a ocorrência da prescrição, nos termos do art. 107, IV, 109, IV, 110, §1º, 114 e 119, todos do Código Penal; bem como CONHECEU dos recursos interposto por William Pompeu da Silva e Ana Iane Alves do Nascimento, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para extinguir as punibilidades dos apelantes, quanto ao crime do art. 35 da Lei nº 11.343/2006, em razão do reconhecimento da prescrição, nos termos do art. 107,



IV, 109, IV, 110, §1º, 114 e 119, todos do Código Penal. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções dos réus, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

59 - Apelação Criminal Nº 0170444-94.2018.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: C. H. B. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER dos recursos, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela defesa, bem como para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO alterando a pena imposta ao réu para 01 (um) ano de detenção, além de 10 (dez) dias-multa e de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, pelo período de seis meses, nos termos do voto do Relator”.

60 - Apelação Criminal Nº 0182542-82.2016.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Paulo Ricardo Correia Martins.

Advogado: Edson Nogueira Bernardino (OAB/CE: 13763).

Apelante: Diego Silva Borges.

Apelante: Paulo Roberto da Silva Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, HOMOLOGOU o pedido de desistência formulado por Eliton Oliveira Pereira, CONHECEU da Apelação Criminal de Paulo Ricardo Correia Martins, Diego Silva Borges e Paulo Roberto da Silva Rodrigues, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

61 - Apelação Criminal Nº 0212322-28.2020.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: João Batista Paiva Januário.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Pedro Douglas Nogueira Silvano.

Advogado: Belton Gomes da Silva Filho (OAB/CE: 10139).

Advogada: Raket Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Apelante: Kleber Júnior da Silva Teixeira.

Advogado: Edy Marlen Celestino de Sousa (OAB/CE: 43448).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU das presentes Apelações Criminais, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas nas sanções impostas aos recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

62 - Apelação Criminal Nº 0000041-91.2018.8.06.0163 - 1ª Vara de São Benedito.

Apelante: Antônio Alexandre Teixeira de Almeida.

Advogado: Felipe Cavalcante Amaral (OAB/CE: 44410).

Advogado: Tiago Lima Maciel (OAB/CE: 21055).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo o réu nos termos do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

63 - Apelação Criminal Nº 0004344-92.2010.8.06.0143 - Vara Única de Pedra Branca.

Apelante: E. de S. M..

Advogado: Celso Alves de Miranda (OAB/CE: 13063).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

64 - Apelação Criminal Nº 0007532-43.2012.8.06.0137 - 1ª Vara de Pacatuba.

Apelante: Antônio Sharlis Oliveira da Silva.

Apelante: Elenilton de Lima Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, redimensionando a sanção imposta ao recorrente ANTÔNIO SHARLIS OLIVEIRA DA SILVA para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 52 (cinquenta e dois) dias-multa, mantendo-se as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

65 - Apelação Criminal Nº 0010079-53.2020.8.06.0112 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Lucas Diogo dos Santos Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, fixando a pena-base no mínimo legal, mas sem reflexos na pena definitiva, mantendo-se as demais disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator.”

66 - Apelação Criminal Nº 0014618-67.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Jhon Machel de Oliveira Gomes.

Advogado: Pedro Airton Bertoldo Júnior (OAB/CE: 34953).

Apelante: Moisés Lima de Sousa.

Apelante: Carlos Wilian Alves do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER dos recursos de JHON MACHEL DE OLIVEIRA GOMES, CARLOS WILLIAM ALVES DO NASCIMENTO E MOISES LIMA DE SOUSA, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

67 - Apelação Criminal Nº 0048181-55.2016.8.06.0090 - Vara Única Criminal de Icó.

Apelante: Sebastião da Silva Atanásio.

Advogada: Maria Goreth Silva Ferreira (OAB/CE: 14336).

Apelante: Valdinei Pereira Pinheiro.

Advogado: Dennis Rocha Passos Nunes dos Santos (OAB/CE: 31957).

Advogado: Paulo Sidney Teixeira de Almeida (OAB/CE: 37834).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

68 - Apelação Criminal Nº 0050129-13.2020.8.06.0051 - 1ª Vara de Boa Viagem.

Apelante: F. A. S. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

69 - Apelação Criminal Nº 0052738-77.2020.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Cícero Jossanael Gonçalves dos Santos.

Advogada: Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias (OAB/CE: 27436).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de Cícero Jossanael Gonçalves dos Santos, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

70 - Apelação Criminal Nº 0117132-72.2019.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Edrison Leonil de Lima.

Apelante: Esteves Washington Lins de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE IMPROVIMENTO, reformando em parte a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

71 - Apelação Criminal Nº 0158297-70.2017.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Josiel Castelo de Azevedo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

72 - Apelação Criminal Nº 0175551-22.2018.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: José Humberto de Abreu Cadarço.

Apelante: José Roberlan do Nascimento Calixto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo os réus do crime de associação criminosa, alterando a pena definitiva de ambos de 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias para 6 (SEIS) ANOS, 1 (UM) MÊS E 10 (DEZ) DIAS de reclusão, a serem cumpridos inicialmente no regime semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

73 - Apelação Criminal Nº 0200406-96.2022.8.06.0301 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Pedro Cidal Soares Pereira.

Advogado: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB/CE: 22776).

Advogado: Joe Englys de Luna Moraes (OAB/CE: 33186).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, absolvendo a ré dos delitos do art. 33 da Lei 11.343/2006 e art. 12 da Lei nº 10.826/2003, nos termos do voto do Relator.”

74 - Apelação Criminal Nº 0200464-08.2022.8.06.0299 - 1ª Vara de Nova Russas.

Apelante: Gerardo Jefte Ramos Siqueira.

Advogada: Silvana Chaves Lima (OAB/CE: 36888).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o delito do art. 33, *caput*, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

75 - Apelação Criminal Nº 0200791-37.2023.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Eduardo Jayson Sampaio Lima.

Apelante: Paulo Eduardo Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo-se integralmente as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

76 - Apelação Criminal Nº 0201155-19.2022.8.06.0300 - 3ª Vara Criminal de Maracanaú.

Apelante: Yuri Cristian Ferreira do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o delito do art. 33, *caput*, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

77 - Apelação Criminal Nº 0208214-48.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Jonathan Alves de Sousa.

Advogado: Luís Élon Ferrer de Almeida Paulino (OAB/CE: 13234).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

78 - Apelação Criminal Nº 0209180-16.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Carlos da Silva Vasconcelos.

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU IMPROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.

79 - Apelação Criminal Nº 0219390-24.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: V. P. dos S..

Apelado: D. S. N..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, deferindo o pedido de busca e apreensão nos endereços informados pela autoridade policial, para fins de colheita de provas a respeito dos crimes ora investigados, bem como de aparelhos celulares dos suspeitos individualizados no relatório policial que se encontrem na localidade, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal Nº 0220281-50.2020.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Émerson Ramos Lopes.

Apelante: Éverton Ramos Lopes.

Apelante: Lucas Abreu Sales.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal Nº 0222074-19.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Adalberto Silva de Sousa.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo in totum os fundamentos da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal Nº 0265072-36.2022.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: A. L. da S. G..

Advogado: Rodrigo Carvalho Azin (OAB/CE: 23859).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de A.D.S.G, para dar PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena de 4 (quatro) anos 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, para 3 (três) anos 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, alterando o regime a ser cumprido pelo réu, para o regime aberto, nos termos do voto do Relator.”

83 - Apelação Criminal Nº 0269085-78.2022.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Mateus Fernandes de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, absolvendo a ré dos delitos imputados, rejeitando a preliminar arguida, nos termos do voto do Relator.”

84 - Apelação Criminal Nº 0291861-72.2022.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: José Rafael Silva de Lima.

Apelante: João Paulo Sousa de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso para reduzir a sanção dos dois apelantes para 6 (seis) anos, 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa, fixando ainda o regime semiaberto para início do cumprimento da pena de José Rafael Silva de Lima, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

85 - Apelação Criminal Nº 0546024-67.2012.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: Everardo Maia dos Santos.

Advogado: Francisco Felipe Macêdo Lima (OAB/CE: 17802).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de Everardo Maia dos Santos, para dar PARCIAL PROVIMENTO, determinando a mudança da pena de 07 (sete) anos, 11 (onze) meses de reclusão para 4 (quatro) anos 3 (três) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime semiaberto em consonância com o art. 33, §2º, alínea “b” do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

86 - Apelação Criminal Nº 0740072-55.2014.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Anderson da Costa Amarante.

Apelante: Wesley Carneiro de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER os recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

87 - Apelação Criminal Nº 0000132-03.2018.8.06.0190 - 1ª Vara Criminal de Quixadá.

Apelante: E. A. de S..

Advogado: Sérgio Maciel Pinheiro (OAB/CE: 31736).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, dar-lhe parcial provimento, pelos motivos acima esposados, nos termos do voto da Relatora.”

88 - Apelação Criminal Nº 0000843-67.2000.8.06.0051 - 1ª Vara de Boa Viagem.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco das Chagas Ferreira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

89 - Apelação Criminal Nº 0001834-93.2015.8.06.0123 - Vara Única de Meruoca.

Apelante: F. P. de O..

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Advogado: Francisco Ítalo Oliveira Ramos (OAB/CE: 28630).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, porém de ofício decotou a pena de multa, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Apelação Criminal Nº 0002777-97.2011.8.06.0108 - Vara Única de Jaguaruana.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Bruno Rafael Silva.

Advogado: José Edson Matoso Rodrigues (OAB/CE: 7869).

Advogado: Francisco Sérgio Cordeiro de Sousa (OAB/CE: 9487).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu-lhe provimento, por vislumbrar que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, para determinar que o recorrido seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do artigo 593, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Apelação Criminal Nº 0008066-36.2016.8.06.0140 - Vara Única de Paracuru.

Apelante: Francisco Adriano de Sousa Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo para absolvê-lo com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, mantendo a condenação, entretanto, em relação aos crimes de corrupção de menores e roubo praticado contra Talles da Rocha Diogo, ante a presença de prova robusta acerca da autoria e materialidade criminosas, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Apelação Criminal Nº 0010103-75.2020.8.06.0114 - Vara Única de Lavras da Mangabeira.

Apelante: C. A. I. T..

Advogada: Isadora Albernaz Roberto de Carvalho (OAB/CE: 35545).

Advogado: Wrialle Yugo Bezerra Caldas (OAB/CE: 45143).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Apelação Criminal Nº 0027735-71.2018.8.06.0151 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kertson Fernandes Bezerra de Meneses.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Apelante: Francisco Pedro Henrique Magalhães Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Michael Lucas Moreira.

Advogada: Leidyane Pereira Rabelo (OAB/CE: 31891).

Advogada: Patrícia Girão Nogueira (OAB/CE: 33584).

Apelante: Marcelo dos Santos Lima.

Advogado: André Felipe Cordeiro Braga (OAB/CE: 17301).

Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite (OAB/CE: 21128).

Apelante: Bruno da Silva Lourenço.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos propostos para dar parcial provimento às apelações manejadas pelos réus Marcelo dos Santos Lima, Francisco Pedro Henrique Magalhães Martins e Kertson Fernandes Bezerra de Meneses, no sentido de absolver o primeiro, tão somente, das imputações previstas no art. 16, IV, da Lei 10.826/2013 e ajustar-lhe as penas impostas pelas condenações ora confirmadas; e ainda dar provimento aos apelos dos recorrentes Michael Lucas Moreira e Bruno da Silva Lourenço para absolvê-los todas imputações que lhes foram assacadas por insuficiência de provas. Expeçam-se alvarás de soltura em favor dos réus Michael Lucas Moreira e Bruno da Silva Lourenço, se por outros motivos não estiverem presos, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Apelação Criminal Nº 0050315-88.2021.8.06.0087 - Vara Única de Ibiapina.

Apelante: R. P. da S..

Advogado: Raul Ferreira Maia (OAB/CE: 36442).

Advogado: Bernardo Aguiar Nogueira (OAB/CE: 36484).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, em dissonância com o parecer ministerial, e absolver RICARDO PROCEDONE DA SILVA das imputações lançadas contra si nestes autos, nos moldes do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Apelação Criminal Nº 0051769-19.2021.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: E. M. J. de M. S..

Advogado: Dario Igor Nogueira Sales (OAB/CE: 15813).

Advogado: Deyvid Andesson de Sousa Maia (OAB/CE: 38753).

Apelado: F. W. da S..

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, confirmando a liminar deferida, nos termos do voto da Relatora.”



96 - Apelação Criminal Nº 0057688-80.2021.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: F. C. C. F..

Advogado: Marcos Clarindo dos Santos (OAB/CE: 42872).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Apelação Criminal Nº 0102357-23.2017.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Josyano Braga de Aquino.

Apelante: Francisco Igor Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento aos recursos defensivos e, de ofício, redimensionou a pena aplicada ao réu JOSYANO BRAGA DE AQUINO, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal Nº 0144146-02.2017.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Bruno Felipe de Oliveira.

Advogado: Arthur Santos de Oliveira (OAB/CE: 44361).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo e negou provimento ao recurso interposto pelo acusado Francisco Bruno Felipe de Oliveira, mantendo sem reparos a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0160826-91.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Inácio de França Alves.

Advogado: Osivaldo Márcio César de Sá Leitão (OAB/CE: 25188).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deu PROVIMENTO ao recurso para desclassificar a imputação de tráfico para o crime tipificado no art. 28 da Lei de Antidrogas, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal Nº 0202685-64.2022.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: S. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, bem como em reformar, de ofício, a pena aplicada em relação ao delito de perseguição. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal Nº 0203820-29.2022.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: João Victor de Alencar.

Advogado: Túlio Alves Piancó (OAB/CE: 42491).

Advogado: Ericles de Olinda Bezerra (OAB/CE: 41130).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal Nº 0231389-42.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maria Marlene de Moraes.

Advogado: Tiago Martins de Oliveira (OAB/CE: 24869).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mas, de ofício, redimensionou a pena imposta à apelante, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Apelação Criminal Nº 0252077-25.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Elielton Mota Silva.

Apelante: Victor Eduardo do Nascimento Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar provimento aos apelos, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal Nº 0289200-23.2022.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Henrique Porto dos Santos Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe provimento. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Apelação Criminal Nº 0290298-43.2022.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Erlyson de Sousa Peixe.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Agravo de Execução Penal Nº 0009023-37.2011.8.06.0035 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Lucas dos Santos Sousa.

Advogado: Thomaz José Goersch Accioly (OAB/CE: 35986).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Agravo em Execução, mantendo a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Agravo de Execução Penal Nº 0066732-46.2016.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Benedito Silva de Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”

108 - Agravo de Execução Penal Nº 0096798-43.2015.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco das Chagas Sousa Furtado.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para negar-lhe provimento, para manter a decisão do Juízo da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Sobral, de competência privativa e exclusiva em matéria de execução penal, que indeferiu o pedido do ora Agravante para que fosse expedida Certidão de Liquidação da Pena de Multa, remanescendo a integralidade da Portaria Conjunta nº 1466/2020 – PRES/CGJCE, que, repita-se, prevê em seu art. 4º, a remessa da certidão da pena de multa pelo Juízo de Conhecimento, nos termos do voto da Relatora.”

109 - Apelação Criminal Nº 0006917-28.2017.8.06.0121 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante: Diego Teodósio Arruda.

Apelante: José Valmir de Jesus Pereira.

Advogado: Antônio Genivaldo Quariguasi da Silva (OAB/CE: 33247).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente de ambos os recursos, e, na parte conhecida, deu parcial provimento, a fim de redimensionar a pena de ambos os réus para 2 anos, 3 meses e 15 dias de reclusão e 44 dias-multa, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos. As demais disposições devem permanecer inalteradas, nos termos do voto da Relatora.”

110 - Apelação Criminal Nº 0053843-40.2021.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: G. C. S..

Advogado: Wladimir Albuquerque d'Alva (OAB/CE: 17437).

Advogado: Ítalo Farias Braga (OAB/CE: 35020).

Advogada: Jamila Araújo Serpa (OAB/CE: 37573).

Advogado: Weisley Smith Vieira da Silva (OAB/CE: 50254).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, fixando-a em 30 (trinta) anos e 13 (treze) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do voto da Relatora.”

111 - Apelação Criminal Nº 0116914-78.2018.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: J. I. R. B..

Advogado: José Maurílio de Oliveira (OAB/CE: 38383).

Advogado: Eurivan Alves Moreira (OAB/CE: 7488).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001046-17.2019.8.06.0163 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Recorrente: Francisco Cleison Barbosa de Sousa.

Advogado: José Hélder Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**113 - Apelação Criminal Nº 0000703-41.2009.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.**

Apelante: Rafael de Lima Sousa.

Advogada: Ângela Maria Coelho (OAB/CE: 4589).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."****114 - Apelação Criminal Nº 0006897-80.2018.8.06.0160 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Luís Antônio da Costa Sampaio.

Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB/CE: 38071).

Apelante: Graciliano Farias Guedes.

Advogado: Bruno Leão Brito (OAB/CE): 33174.

Apelante: Raul Émerson Gomes Martins.

Advogado: Renato Catunda Mesquita (OAB/CE: 22972).

Advogado: Luís Gustavo Magalhães Mesquita (OAB/CE: 27654).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU das Apelações Criminais de LUIS ANTÔNIO DA COSTA SAMPAIO E RAUL EMERSON GOMES MARTINS, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e CONHEÇO PARCIALMENTE do apelo de GRACILIANO FARIAS GUEDES, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, na parte Cognoscível. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas nas sanções impostas aos recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."**115 - Apelação Criminal Nº 0047742-93.2014.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Francisco Wezley Ferreira de Oliveira.

Advogado: Adriano da Silva Sales (OAB/CE: 25046).

Advogado: Benecy Sandro Torres Santos (OAB/CE: 30264).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo a sanção aplicada ao réu, e declarando EXTINTA a punibilidade de FRANCISCO WEZLEY FERREIRA DE OLIVEIRA, nos termos do art. 107, IV c/c arts. 110, § 1º, art. 109, V, art. 114, II, e art. 115, todos do Código Penal. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de FRANCISCO WEZLEY FERREIRA DE OLIVEIRA, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."**116 - Apelação Criminal Nº 0050308-25.2020.8.06.0122 - Vara Única da Comarca de Mauriti.**

Apelante: Francisco Dionísio de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para LHE NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."**117 - Apelação Criminal Nº 0050651-02.2021.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Samid Lucas Castro Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao réu SAMID LUCAS CASTRO BEZERRA para 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão, além do pagamento de 30 (trinta) dias-multa, nos termos do voto do Relator."**118 - Apelação Criminal Nº 0107560-92.2019.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Otávio Alexandre Santana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente apelação criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."**119 - Apelação Criminal Nº 0174243-82.2017.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Janahina de Lima Leandro.

Advogada: Isabel Cristina Oliveira dos Santos (OAB/CE: 38718).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."**120 - Apelação Criminal Nº 0200593-97.2023.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Raysson de Paiva.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

121 - Apelação Criminal Nº 0202586-12.2022.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Apelante: Antônio Êmerson de Sousa Garcia.

Advogado: Anderson Silva Costa (OAB/CE: 40547).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

122 - Apelação Criminal Nº 0210532-72.2021.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: I. de S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: N. A. dos S..

Apelante: J. N. F..

Advogada: Amanda Roberta de Oliveira Rodrigues (OAB/CE: 41983).

Advogada: Natasha Duarte Soares (OAB/CE: 42561).

Apelante: E. M. da S..

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho (OAB/CE: 27109).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Recursos de Apelação, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

123 - Apelação Criminal Nº 0211807-22.2022.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ana Flávia de Sousa Pereira.

Apelante: Bianca Pontes Ribeiro.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

124 - Apelação Criminal Nº 0221443-80.2020.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Victor Hugo Rodrigues da Silva.

Apelante: Francisco Evandro Sousa de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

125 - Agravo de Execução Penal Nº 0677852-89.2012.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Robério Silva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto do Relator.”

126 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0543145-87.2012.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Hugo Alberto da Silva.

Recorrido: Igor Alberto da Silva.

Advogada: Isabel Cristina Brito Domingues (OAB/CE: 21515).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheço do presente Recurso em Sentido Estrito, em razão de sua intempestividade, nos termos do voto do Relator.”

127 - Apelação Criminal Nº 0000075-23.2018.8.06.0145 - Vara Única da Comarca de Pereiro.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Carlos André Alves da Silva.

Advogado: José Aleixon Moreira de Freitas (OAB/CE: 28119).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

128 - Apelação Criminal Nº 0000525-39.2019.8.06.0077 - Vara Única da Comarca de Forquilha.



Apelante: Aloildo Fernandes de Carvalho.
Apelante: Francisco Wilton Cosme Siqueira.
Apelante: João Batista da Silva.
Defensor dativo: José Clerton Costa (OAB/CE: 14926).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para redimensionar as penas dos apelantes nos termos do voto exarado pela Relatora."

129 - Apelação Criminal Nº 0001283-15.2018.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: M. O. P. F..
Advogado: José Lourinho Coelho Neto (OAB/CE: 365590).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso manejado e, ao fim, deu parcial provimento, com o redimensionamento de ofício da reprimenda penal e a exclusão do montante indenizatório anteriormente aplicado, nos termos do voto da Relatora."

130 - Apelação Criminal Nº 0003149-29.2016.8.06.0057 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: Wesley Barros Pereira.
Apelante: Willamar de Souza Pereira Junior.
Advogado: Luiz Iatagan Cavalcante Rocha (OAB/CE: 25680).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

131 - Apelação Criminal Nº 0004011-46.2014.8.06.0032 - Vara Única da Comarca de Amontada.

Apelante: Pedro Henrique do Nascimento.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, desclassificada a conduta de tráfico de drogas para a de posse de droga para uso próprio. De ofício, declarou-se a extinção da punibilidade do réu pela prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal; art. 30 da Lei nº 11.343/06; e, ainda, art. 61 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

132 - Apelação Criminal Nº 0005572-09.2013.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: J. R. da S..
Advogado: Anderson Henrique de Souza (OAB/CE: 39553A).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção integral do ato sentencial hostilizado, nos termos do voto da Relatora."

133 - Apelação Criminal Nº 0005607-45.2016.8.06.0113 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Apelante: R. da S. L..
Advogado: Rodrigo Correia (OAB/CE: 274180).
Advogado: Vinícius Duarte Araújo (OAB/CE: 33892).
Apelante: Estado do Ceará.
Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.
Apelado: Z. Q. P..
Advogado: Zaqueu Quirino Pinheiro (OAB/CE: 21181).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos manejados. Quanto àquele interposto pelo Estado do Ceará, deu-se provimento, com a redução da verba honorária e contemplando-se, ao fim, o importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para monetizar o trabalho consumado pelo profissional. Quanto àquele interposto pela Defesa, negou provimento, mantendo-se integralmente a condenação e as reprimendas penais estipuladas, nos termos do voto da Relatora."

134 - Apelação Criminal Nº 0014378-78.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité.

Apelante: Gilmar Lima Gadelha.
Apelante: Antônio Felipe Duarte da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantidas as penas em desfavor de Gilmar Lima Gadelha e Antônio Felipe Duarte da Silva em 04 (quatro) anos de reclusão, a serem cumpridas em regime inicial semiaberto, e 10 (dez) dias-multa, mantido o regime de cumprimento inicial das penas no semiaberto, pela prática do delito tipificado no art. 157, § 2º, inciso II e §2º-A, inciso I, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

135 - Apelação Criminal Nº 0014441-21.2016.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Caique Sousa Mariano.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e, de ofício, absolveu o Apelante, com lastro no inciso II do Art. 386 do Código de Processo Penal (CPP), nos termos do voto da Relatora.”

136 - Apelação Criminal Nº 0033053-23.2014.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: José Marcelo Piancó Benigno.

Advogado: George Nei Teles da Silva (OAB/CE: 13629).

Apelante: Emanuela Cardoso Souza.

Advogado: José Erlânio Rodrigues (OA/CE B: 12855).

Apelante: Maria Edna Serafim Pereira.

Advogada: Elaine Cristina Pereira (OAB/SP: 203263).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, de modo a revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória quantos aos recorrentes José Marcelo Piancó Benigno e Emanuela Cardoso Souza, nos termos do voto da Relatora.”

137 - Apelação Criminal Nº 0050040-92.2021.8.06.0135 - Vara Única da Comarca de Orós.

Apelante: Francisco Alisson Barbosa Coelho.

Advogada: Márcia Rúbia Batista Teixeira (OAB/CE: 27382).

Advogada: Danila Mendes dos Santos (OAB/CE: 40662).

Advogada: Tatiana Mara Matos Almeida (OAB/CE: 30165).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reestruturada a pena, a qual resultou em 21 (vinte e um) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, pela prática do delito inserto no art. 121, § 2º, incisos II e IV, ambos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

138 - Apelação Criminal Nº 0050349-14.2021.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apte/Apdo: Rafaela Ferreira Batista.

Advogado: Thiago Bezerra Tenório da Silva (OAB/CE: 36631).

Apte/Apdo: Sigiak Átila Ferreira Lopes.

Advogada: Edilânia Alves Santana da Silva (OAB/CE: 43074).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para NEGAR PROVIMENTO aos apelos interpostos por Rafaela Ferreira Batista e Sigiak Átila Ferreira Lopes e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, apenas para afastar a circunstância atenuante de confissão espontânea em relação ao réu, mantida a Sentença nos demais termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

139 - Apelação Criminal Nº 0051243-95.2021.8.06.0133 - 1º Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: Djacir da Silva Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

140 - Apelação Criminal Nº 0054030-89.2021.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Alex Gabriel Silva Sousa.

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB: 45393A/CE).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reestruturada a pena e alterado o regime prisional, resultando a sanção em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 01 (um) ano de detenção, a serem cumpridas inicialmente em regime aberto, e ao pagamento de 260 (duzentos e sessenta) dias-multa, pela prática dos delitos insertos nos arts. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 e 12 da Lei nº 10.826/03, nos termos do voto da Relatora.”

141 - Apelação Criminal Nº 0054824-50.2020.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Emerson Teodósio do Nascimento.

Advogada: Ana Kelly Ferreira Moura Lima (OAB/CE: 40455).

Advogado: Rafael Pimentel de Oliveira Melo (OAB: /CE 43203).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

142 - Apelação Criminal Nº 0107639-71.2019.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sara Sousa da Silva.

Advogado: José Marcelino da Costa (OAB/CE: 39351).

Advogada: Julieta Selma Lima Ângelo (OAB/CE: 37938).



Apelante: Antônio Márcio dos Santos Rocha.

Apelante: Shirlene Silva de Oliveira.

Apelante: Allan Silva Alves de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso a fim de DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar a pena final de determinados acusados nos termos Fundamentados, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

143 - Apelação Criminal Nº 0139636-72.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Wagner Moraes da Silva.

Advogado: Ideraldo Luiz Beline Silva (OAB/CE: 6396).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, conforme manifestação da douda Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

144 - Apelação Criminal Nº 0188802-73.2019.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maycon Antônio Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

145 - Apelação Criminal Nº 0193985-25.2019.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Izael Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

146 - Apelação Criminal Nº 0195832-33.2017.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. V. B. F..

Advogado: Cícero César Quezado Fernandes (OAB/CE: 9947).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se integralmente a Sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora.”

147 - Apelação Criminal Nº 0201039-34.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá.

Apelante: Alan Bruno Duarte da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvido Alan Bruno Duarte da Silva da acusação imposta, por insuficiência de provas, nos termos do voto da Relatora.”

148 - Apelação Criminal Nº 0214576-66.2023.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wesley Ferreira Viana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, resultando a pena em desfavor de Wesley Ferreira Viana 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

149 - Apelação Criminal Nº 0218663-02.2022.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tihaves Dorico Lima.

Advogado: José Adahil de Souza Matos (OAB/CE: 20375).

Advogada: Telma Regina Meneses Lopes (OAB/CE: 39661).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheço do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, desclassificando a conduta do art. 16 para a do art. 12 do Estatuto do Desarmamento, alterada a pena para o delito (art. 12 da Lei nº 10.826/03), mantida a Sentença nos demais termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

150 - Apelação Criminal Nº 0227051-88.2022.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Thiago Figueiredo da Silva.

Apelante: Moezio da Silva Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, resultando as penas em desfavor de Thiago Figueiredo da Silva e Moézio da Silva Lima em, respectivamente, 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa e 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, mantido o regime de cumprimento inicial das penas no semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

151 - Apelação Criminal Nº 0235243-78.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Dário Alves dos Santos.

Advogado: Afrânio Santos Rodrigues (OAB/CE: 10546).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apeloatório manejado e deu-lhe provimento, desconstituindo a Sentença vergastada e determinando o retorno dos Autos ao Juízo originário para o prosseguimento da Ação Penal, nos termos do voto da Relatora.”

152 - Apelação Criminal Nº 0239065-75.2020.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Carlos Evangelista Freitas.

Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes (OAB/CE: 33180).

Apelante: Felipe Santos da Silva.

Advogada: Tâmilis Fátima Vicente Matos (OAB/CE: 37487).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se, integralmente, o ato sentencial hostilizado, nos termos do voto da Relatora.”

153 - Apelação Criminal Nº 0248632-62.2022.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Chade Bruno Silva Bezerra.

Apelante: Michael Douglas Rodrigues Torres.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos manejados e concedeu parcial provimento, com a aplicação da fração de 1/3 (um terço) em sede de “concurso formal” e a consequente reformulação das reprimendas aplicadas, nos termos do voto da Relatora.”

154 - Apelação Criminal Nº 0268142-61.2022.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Balbino de Sousa.

Advogado: Edy Marlen Celestino de Sousa (OAB/CE: 43448).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

155 - Apelação Criminal Nº 0292934-79.2022.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Iuri Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

156 - Apelação Criminal Nº 0794061-73.2014.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Felipe Augusto Antunes de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus próprios termos, condenado o réu pela prática do crime de furto qualificado por abuso de confiança e em concurso de pessoas, nos termos do voto da Relatora.”

157 - Apelação Criminal Nº 0967894-26.2000.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: André de Paula Sousa.

Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho (OAB/CE: 20694).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

158 - Agravo de Execução Penal Nº 0065885-10.2017.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Lucas Fernandes Sales Aquino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a decisão



agravada, nos termos do voto da Relatora.”

159 - Agravo de Execução Penal Nº 8003861-41.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Júlio César Chaves Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que concedeu a saída antecipada c/c monitoramento eletrônico, modificando o status do apenado, devendo cumprir a pena em estabelecimento adequado ao regime semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

160 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000009-90.2018.8.06.0194 - Vara Única da Comarca de Caririáçu.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Emanuel Clementino Grangeiro.

Advogado: Ivan Alves da Costa (OAB/CE: 5956).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado para dar-lhe PROVIMENTO, a fim de anular o decisum atacado que rejeitou a peça delatória e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular processamento da persecução Penal, nos termos do voto da Relatora.”

161 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0146442-60.2018.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Marcio Amâncio da Silva.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

162 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633017-33.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Umirim

Impetrante: Ruama Assunção Rocha

Paciente: Francisco das Chagas Duarte Vaz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umirim

Corréu: Francisco Vilaci Ferreira de Souza

Corréu: Roberto Rodrigues dos Santos Filho

Corréu: Francisco Adelino Pereira da Costa

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Habeas Corpus, para CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de Francisco das Chagas Duarte Vaz, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral solicitada, mas não realizada pela advogada devido à concessão da ordem.

163 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632905-64.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Nayane Kérsia Costa da Silva

Paciente: Roberto Alves de Melo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus, mas para denegar a ordem, com recomendação que autoridade coatora envide esforços para conferir celeridade ao Processo, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pela advogada, Dra. Nayane Kérsia Costa da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer dos autos pelo conhecimento e denegação da ordem, com recomendação ao juízo de piso.

164 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632949-83.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales

Impetrante: Glairton José Lima Júnior

Impetrante: Victor Duarte Jorge Bezerra

Paciente: Valdemar Antônio de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Glairton José Lima Júnior, no tempo regimental, pela concessão da ordem e trancamento da ação penal, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer constante dos autos.

165 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632159-02.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Paciente: Antônio Alves Dourado

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem para denegá-la na parte cognoscível, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Oséas de Souza Rodrigues Filho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer dos autos.

166 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631247-05.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Impetrante: Felipe Costa de Mesquita Souza



Impetrante: Josivan Lima de Mesquita.

Paciente: R. D. M.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida conceder parcialmente a ordem, para declarar a extinção da punibilidade do paciente no tocante ao crime de dano, em virtude da ilegitimidade do Ministério Público para oferecer a denúncia e da decadência do direito de queixa, nos termos do art. 107, inciso IV e art. 167, ambos do Código Penal, devendo a ação penal prosseguir no que se refere ao delito previsto no art. 129, § 13, do CP, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Felipe Costa de Mesquita Souza, pugnano pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos de fls. 214-221.

167 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633346-45.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Douglas Rodrigues Freire

Impetrante: Rogério de Sousa Cruz

Impetrante: Gabrielle Costa Ferreira

Paciente: E. G. R.

Impetrado: Juiz de Direito da Juiz de Direito da Vara Única Criminal de Russas

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pela advogada, Dra. Gabrielle Costa Ferreira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer constante dos autos.

168 - Apelação Criminal Nº 0234048-87.2022.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Victor Monteiro de Lima.

Advogada: Jéssica Maria Rodrigues de Lima (OAB/CE: 39292).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para reduzir a sanção do apelante para 15 (quinze) anos e 19 (dezenove) dias de reclusão e 38 (trinta e oito) dias-multa, mantidas as demais disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada presencialmente pela advogada, Dra. Jéssica Maria Rodrigues de Lima, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer constante dos autos.

169 - Agravo de Execução Penal Nº 0007296-56.2012.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Agravante: A. L. da S..

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB/CE: 28980).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, revogando a decisão que decretou a regressão cautelar de regime, ante a desproporcionalidade da medida, substituindo-a pela aplicação da sanção de advertência ao caso concreto, determinando, ainda, o recolhimento imediato do mandado de prisão, ou a expedição de alvará de soltura, caso o recorrente já tenha sido preso, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer já constante dos autos.

170 - Apelação Criminal Nº 0051955-19.2017.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: A. G. da S..

Advogado: Jorge Emicles Pinheiro Paes Barreto (OAB/CE: 11730).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu parcial provimento, com, apenas, a exclusão do montante indenizatório anteriormente firmado, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Jorge Emicles Pinheiro Paes Barreto, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer.

171 - Apelação Criminal Nº 0002984-87.2018.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: J. J. da S. F..

Advogada: Olívia Maria Moreira de Farias (OAB/CE: 16729).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pela advogada, Dra. Valdivia Pinheiro Furtado (proc. fls. 207), no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer constante dos autos.

172 - Apelação Criminal Nº 0173061-27.2018.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edmilson Silva Conceição.

Advogado: Rodrigo Barbosa da Silva (OAB/CE): 41746.

Apelante: José Laércio Ferreira da Silva.

Apelante: Joseilson Barbosa Camelo.

Apelante: Marcos José.

Apelante: Rafael Andrade da Silva.

Apelante: Marcelo da Silva.

Apelante: Marcos Nathanael Paixão Florêncio.

Apelante: Givanildo Manoel da Silva.



Advogado: Vinícius Bezerra Pizol (OAB/CE: 42771A).
Apelante: Clesnilson Ferreira da Silva.
Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).
Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).
Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).
Apelante: Fábio da Silva Sousa.
Advogado: George Henrique Araújo Peixoto (OAB/CE: 20061).
Advogado: Evandro Moreira da Rocha Araújo (OAB/CE: 19333).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos recursos defensivos. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional dos apelantes às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada presencialmente pelo advogado, Dr. Ricardo Rocha Lopes da Costa – Subst. fls. 3174), no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer.

173 - Apelação Criminal Nº 0016820-93.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Batista Siebra.
Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho (OAB/CE: 20694).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER dos recursos para NEGAR PROVIMENTO ao recurso de Gabriel Batista Siebra. Mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada presencialmente pelo advogado, Dr. Luís Átila de Holanda Bezerra Filho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer dos autos.

Total de processos julgados: 173 (Cento e Setenta e Três) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal Nº 0632508-05.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Des. Francisco Carneiro Lima, que já estava com vista dos autos (pedido na Sessão Ordinária de 26/09/2023), requereu o adiamento do julgamento. O Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou pois, seu adiamento. Adiado o julgamento. Certifico ainda, que na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada no dia 26/09/2023, após o voto do Eminente Relator pelo não conhecimento da presente ordem de **Habeas Corpus**, e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, Dr. Paulo de Tarso Moreira Filho, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do feito, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0276138-81.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, que já estava com vista dos autos (pedido na Sessão Ordinária de 19/09/2023), requereu o adiamento do julgamento. O Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou pois, seu adiamento. Certifico mais, que na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada no dia 19/09/2023, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, pediu vista dos autos, após o voto do Eminente Relator pelo conhecimento e improvemento do presente recurso.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0182629-33.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminente Relator pelo Conhecimento e Provimento do recurso, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0209717-41.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminente Relator pelo Conhecimento e Provimento do recurso, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0171154-17.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto do Eminente Relator pelo Conhecimento e Parcial Provimento do recurso, e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, Dr. Pedro Felipe Lima Rocha, seguida de manifestação do Ministério Público ratificando o parecer já constante dos autos, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor análise da qualidade da prova oral produzida nos autos. Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental pelo Exmo. Defensor, Dr. Pedro Felipe Lima Rocha.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0004390-07.2017.8.06.0056** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do feito. ADIADO o julgamento.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0024430-13.2018.8.06.0173** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do feito.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0070691-68.2019.8.06.0151** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do feito.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0200029-28.2022.8.06.0107** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do feito.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000712-04.2009.8.06.0140** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara



Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do feito.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0632307-13.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal e Relator do presente *Habeas Corpus*, o retirou de mesa.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0002102-25.2013.8.06.0057** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, o retirou de pauta a pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do feito.

OUTROS FEITOS

01) Após deliberação da Sessão Ordinária N.º 35 do dia 04 de outubro de 2023, a 1ª Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, manifestou o profundo pesar pelo falecimento do servidor Antônio Flávio de Sousa Gomes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h55min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) (85) 98238.9722 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 36 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADOR: Bel^a. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 35 do dia 03 de outubro de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632508-05.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior

Paciente: Francisco Odaildo Facundo de Melo

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator”.

02 - Apelação Criminal N.º 0182629-33.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas do Nascimento Gonçalves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para desclassificar a conduta do réu do crime de tráfico de drogas para o delito de uso pessoal de droga (art. 28 da Lei 11.343/06), nos termos do voto da E. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, Relatora designada.”

03 - Apelação Criminal N.º 0276138-81.2020.8.06.0001 – 15ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Nícolas Gomes da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em conformidade com o voto do Relator”.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em conformidade com o voto do Relator”.

04 - Apelação Criminal N.º 0171154-17.2018.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Cavalcante de Anastácio.

Advogado: Pedro Felipe Lima Rocha (OAB/CE: 35025).

Advogado: Flávio Uchôa Baptista Filho (OAB/CE: 38609).